



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Parecer Jurídico nº. 40/2016

Referência: Projeto de Lei nº. 057/2016

Autoria: Executivo Municipal

Ementas: "Dispõe sobre as Contribuições e Subvenções para o Exercício Financeiro de 2017."

i. RELATÓRIO.

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se pronunciar sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 57/2016, de autoria do Executivo Municipal.

O projeto de lei em questão visa criar para o Exercício Financeiro de 2017 subvenções até o limite de R\$ 2.027.237,73 (dois milhões vinte e sete mil e trinta e sete reais e setenta e três centavos), visando a execução de programas em parceria com as entidades APAE PLATINENSE, ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO HUMANA PLATINENSE, ASSOCIAÇÃO FRANCISCO PRÓ-VIDA, ASSOCIAÇÃO METODISTA PROJETO BÓIA FRIA, CASA CRIANÇA RECANTO FELIZ, CENTRO EDUCACIONAL LAR JESUS ADOLESCENTE, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE, SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA e SOCIEDADE RURAL DO NORTE PIONEIRO; no sentido de complementar a consecução de programas e projetos do Município.

O Executivo apresentou a seguinte Justificativa:

"Objetivando a continuidade das parcerias existentes entre a Prefeitura e diversas entidades filantrópicas que atuam em nosso

REG Nº 1360/2016
Data: 31 / 10 / 16 as h min
Nome: Rebel Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Município, estamos encaminhando o Projeto em tela, que trata da concessão de contribuições e subvenções para o Exercício Financeiro de 2017.

Nos projetos apresentadas pelas entidades a serem beneficiadas, cópias anexas, Vossas Excelências obterão de forma mais detalhada os objetivos, finalidades e valores relativos a cada uma dessas parcerias.

Os Projetos até então custeados com recursos oriundos do PAC - Programa de Ação Continuada, que financiavam ações desenvolvidas em parceria com a APAE de Santo Antônio da Platina e com o Asilo São Francisco de Assis, por deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, serão mantidos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Na área da Educação, está previsto repasse de recursos oriundos do FUNDEB, à Casa da Criança Recanto Feliz.

Na área da Saúde, serão beneficiadas: a Associação Francisco Pró-Vida, que presta atendimento a pessoas dependentes de álcool, o Hospital Nossa Senhora da Saúde, que presta serviços na área da saúde e a Sociedade Protetora dos Animais de Santo Antônio da Platina, que atua na área de proteção e controle de animais de rua.

Incluiu-se no Projeto em tela, previsão de contribuição para com a Sociedade Rural Platinense visando à colaboração do Poder Público para a realização da Exposição Feira Agropecuária e Industrial do Norte Pioneiro.

As demais subvenções referem-se a ações a serem desenvolvidas por entidades filantrópicas que atuam na área da Assistência Social, particularmente aquelas voltadas à criança e ao adolescente.

Em atendimento ao disposto no art. 11 da Lei Municipal nº. 1.292, de 12 de fevereiro de 2014, encaminhamos em anexo: a proposta de trabalho devidamente analisada; o parecer conclusivo da UGT sobre a análise da proposta de trabalho, conforme disposto no § 1º do artigo 9º; os pareceres conclusivos dos Conselhos Municipais e/ou órgãos responsáveis, se houver, pela análise da proposta de trabalho, da documentação do interessado e de seu regular funcionamento, conforme artigo 9º; ata da audiência pública em que houve a análise e aprovação da proposta de trabalho e a certidão de regular cadastramento do interessado junto à UGT, constante do artigo 5º da referida lei;

Salientamos que, para a definição dos projetos a serem beneficiados com recursos municipais, foi observado o que dispõe a Lei Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

nº. 1.292, de 12 de fevereiro de 2014, inclusive com a aprovação dos respectivos Conselhos Municipais e, posteriormente, em audiência pública realizada no auditório da Câmara Municipal, em 23 de setembro de 2016."

Além da Justificativa do Executivo o presente Projeto vem acompanhado do Anexo I que discrimina as entidades beneficiadas, os respectivos projetos a serem desenvolvidos e os valores anuais das subvenções para cada entidade, com Demonstrativo da Evolução das Transferências Voluntárias em 2016 e 2017, com a Compatibilização Orçamentária, com Parecer Jurídico nº. 1.195/2016 e Parecer Contábil nº. 047/2016 - ambos favoráveis, com Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, com Declaração do Ordenador de Despesa e documentação relativa às entidades contempladas no presente projeto (Pareceres Conclusivos da Unidade Gestora de Transferência, Certidões Cadastrais, Ata de Audiência Pública de Transferências Voluntárias para o ano de 2017, cópia da lista de presença da Audiência Pública realizada, cópia de resoluções, cópia da publicação das Resoluções que aprovam as transferências dos recursos do Fundo Municipal da Criança e da Assistência Social às ações Sócio-assistenciais para o ano de 2017, Ofícios, Certidões, Declarações e Planos de Trabalho).

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

ii. PRELIMINARMENTE.

Ab initio, impende salientar que o parecer técnico desta Assessoria Jurídica é estritamente jurídico e opinativo, **não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas**; afinal, a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos.

Aliás, são os próprios representantes eleitos que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (sociais e políticas) de cada proposição e, no caso, a conveniência e oportunidade do repasse financeiro na forma de CONTRIBUIÇÃO e SUBVENÇÕES para atendimento das políticas públicas eleitas pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

iii. ANÁLISE.

O Projeto de lei em análise visa criar para o Exercício Financeiro de 2017 subvenções até o limite de R\$ 2.027.237,73 (dois milhões vinte e sete mil e trinta e sete reais e setenta e três centavos), visando a execução de programas em parceria com as entidades APAE PLATINENSE, ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO HUMANA PLATINENSE, ASSOCIAÇÃO FRANCISCO PRÓ-VIDA, ASSOCIAÇÃO METODISTA PROJETO BÓIA FRIA, CASA CRIANÇA RECANTO FELIZ, CENTRO EDUCACIONAL LAR JESUS ADOLESCENTE, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE, SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA e SOCIEDADE RURAL DO NORTE PIONEIRO; no sentido de complementar a consecução de programas e projetos do Município.

Anexo ao presente Parecer Jurídico, junta esta Assessoria Jurídica cópia da Lei Municipal nº. 1.292/2014 que estabelece as regras para a concessão, aprovação de plano de trabalho e fiscalização de transferências voluntárias e demais instrumentos de repasses no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina.

iii.i. Da Admissibilidade.

Observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no art. 114, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.

Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificativa escrita (fls. 02), atendendo ao disposto no art. 116 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

iii.ii. Da Competência e Iniciativa.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 5º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa na análise conjunta do artigo 83, incisos III e XXXV, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica OPINA, pela regularidade formal do Projeto de Lei nº. 57/2016.

iii.iii. Da observância dos requisitos legais.

Na redação do art. 1º do presente projeto, o Executivo pretende criar para o Exercício Financeiro de 2017 subvenções até o limite de R\$ 2.027.237,73 (dois milhões vinte e sete mil e trinta e sete reais e setenta e três centavos), visando a execução de programas em parceria com algumas entidades, no sentido de complementar a consecução de programas e projetos do Município.

De acordo com a legislação federal vigente, as Subvenções são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se em Sociais (que se destinam às instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa) e Econômicas (que se destinam às empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril); enquanto que os Auxílios/Contribuições são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços (art. 12; §§3º e 6º da Lei Federal nº. 4.320/64).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

No caso em tela, estamos a tratar de **Subvenções Sociais** à APAE PLATINENSE, ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO HUMANA PLATINENSE, ASSOCIAÇÃO FRANCISCO PRÓ-VIDA, ASSOCIAÇÃO METODISTA PROJETO BÓIA FRIA, CASA CRIANÇA RECANTO FELIZ, CENTRO EDUCACIONAL LAR JESUS ADOLESCENTE, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE e SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA e, de **Contribuição** à SOCIEDADE RURAL DO NORTE PIONEIRO; conforme Anexo I, ora transcrito:

INSTITUIÇÃO/PROJETO	CONSELHO	RECURSO	VALOR ANUAL
APAE Platinense			
Projeto Pessoa com Deficiência - Construindo Cidadania através de Atendimento Especializado	C.M.A.S./C.M.D.C.A.	F.M.D.C.A.	182.340,49
Asilo São Francisco de Assis			
Serviço de Ação Continuada à Pessoa Idosa	C.M.A.S.	F.M.A.S.	81.083,64
Associação Promoção Humana Platinense			
Projeto Lixo que não é Lixo	C.M.A.S.	F.M.A.S.	240.010,00
Associação Francisco Pró-Vida			
Projeto Apoio ao Alcoolista	C.M.S.	F.M.S.	62.013,60
Associação Metodista Projeto Bóia Fria			
Projeto Nossa Família na Comunidade Superando a Violência e Construindo uma Cultura de Paz	C.M.D.C.A.	F.M.D.C.A.	110.000,00
Casa Criança Recanto Feliz			
Apoio Sócio Educativo I	C.M.A.S./C.M.D.C.A.	F.M.D.C.A.	96.800,00
Projeto Técnico Social FUNDEB	C.M.E.	FUNDEB	149.490,00
Centro Educacional Lar Jesus Adolescente			
Projeto Cultura é Vida	C.M.A.S./C.M.D.C.A.	F.M.D.C.A.	287.100,00
Hospital Nossa Senhora da Saúde			
Projeto Sobreviver	C.M.S.	F.M.S.	605.000,00
Projeto Sobreviver 2	C.M.S.	F.M.S.	110.000,00
Sociedade Protetora dos Animais de Santo Antônio da Platina			
Proteção e Controle dos Animais de Rua	C.M.S.	F.M.S.	26.400,00
Sociedade Rural do Norte Pioneiro			
Contribuição para a 45ª EFAP			77.000,00
TOTAL			2.027.237,73

Segundo consta na propositura, a concessão da subvenção ora pretendida visa garantir a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e cultural no Município de Santo Antônio da Platina, enquanto que a pretensa



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

contribuição econômica visa fomentar o setor agropecuário, comercial e industrial do Município com a realização da 45ª EFAPI no período de 10 a 19 de março de 2017; estando, como visto, em conformidade com a Lei Federal reguladora, nº. 4.320/64.

No mais, no que tange à documentação apresentada pelo Executivo no presente projeto, temos que foram observados os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº. 1.292/2014, para a concessão da subvenção social pretendida.

Sobre os projetos de lei dessa natureza o diploma legal acima transcrito, mais precisamente nos artigos 10 e 11, estabelece de forma clara e objetiva os requisitos necessários para autorização de repasses financeiros. Vejamos:

CAPÍTULO VI DO PROJETO DE LEI PARA AUTORIZAÇÃO DOS REPASSES

Art. 10 – Após a tramitação e análise das propostas de trabalho e da documentação dos interessados, estando cumpridas as formalidades e requisitos constantes da presente lei, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Poder Legislativo, solicitando autorização para os repasses pretendidos.

Art. 11 – O projeto de lei conterá, além dos requisitos constantes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores:

- I – a proposta de trabalho devidamente analisada;
- II – o parecer conclusivo da UGT sobre a análise da proposta de trabalho, conforme disposto no § 1º do artigo 9º;
- III – os pareceres conclusivos dos Conselhos Municipais e/ou órgãos responsáveis, se houver, pela análise da proposta de trabalho, da documentação do interessado e de seu regular funcionamento, conforme artigo 9º;
- IV – ata da audiência pública em que houve a análise e aprovação da proposta de trabalho;
- V – certidão de regular cadastramento do interessado junto à UGT, constante do artigo 5º da presente lei;

Nota-se, destarte, da análise da documentação anexa ao presente projeto que se encontram presentes as **PROPOSTAS DE TRABALHO devidamente analisadas e acompanhadas de PARECER CONCLUSIVO DA UGT – Unidade Gestora de Transferência do Município** relativamente à APAE PLATINENSE, respectivamente às fls. 38/48 e 13; ao ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, respectivamente às fls. 52/56 e 49; à ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO HUMANA PLATINENSE, respectivamente às fls. 59/66 e 57; à ASSOCIAÇÃO FRANCISCO PRÓ-VIDA, respectivamente às fls. 69/84 e 67; à ASSOCIAÇÃO METODISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO BÓIA FRIA, respectivamente às fls. 95/102 e 86; à CASA CRIANÇA RECANTO FELIZ, respectivamente às fls. 123/127 e 103, ao CENTRO EDUCACIONAL LAR JESUS ADOLESCENTE, respectivamente às fls. 130/139 e 128, ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE, respectivamente às fls. 154/165 e 140, à SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, respectivamente às fls. 170/176 e 166, à SOCIEDADE RURAL DO NORTE PIONEIRO, respectivamente às fls. 182/184 e 177; restando, portanto, atendidos a contento os incisos I e II do citado dispositivo legal.

Restaram também atendidos os incisos III e IV do dispositivo legal acima transcrito, posto que juntada a **Ata de Audiência Pública de Transferências Voluntárias para o Exercício de 2017**, acompanhada da respectiva lista de presença (fls. 15/17 ou 179/181), que contou com a **presença e participação dos Conselhos Municipais** que de acordo com o que consta na referida ata **aprovaram os projetos apresentados**.

Por fim, conforme se denota das **Certidões Cadastrais** emitidas pela Gestora de Transferência do Município – UGT, às fls. 14, 50, 58, 68, 87, 104, 129, 141, 167, e 178, restou atendido também o inciso V do dispositivo legal supracitado, vez que confirmada a regularidade cadastral das entidades já mencionadas.

Vale registrar que a referida legislação (Lei Municipal nº. 1.292/2014) é que estabelece as regras para a concessão, aprovação de plano de trabalho e fiscalização de transferências voluntárias e demais instrumentos de repasses no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina e, além disso, o próprio Projeto de Lei 057/2016 sob análise propõe que na execução da subvenção pretendida deverá ser observada a referida legislação. Vejamos:

Art. 2º. – Na execução da presente Lei deverá ser observado o que dispõe a Lei Municipal nº. 1.292, de 12 de fevereiro de 2014.

Sendo assim, conclui-se que a presente pretensão encontra-se em compasso com a legislação municipal que regula a matéria, inexistindo, pois, óbices ao seu prosseguimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

iii.iv. Da observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por derradeiro, verifica-se do presente projeto que o valor total da subvenção/contribuição a ser concedida às entidades é de R\$ 2.027.237,73 (dois milhões vinte e sete mil e trinta e sete reais e setenta e três centavos).

Assim, havendo aumento significativo de despesas se faz necessário o acompanhamento da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentário-Financeiro, conforme dispõe os incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O Prefeito Municipal, atendo à legislação citada, encaminhou a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e a sua Declaração de Despesa, conforme apontam os documentos de fls. 11 e 12; razão pela qual, feitas estas considerações finais, esta Assessoria Jurídica não vislumbra qualquer impedimento legal à tramitação do Projeto de Lei nº. 57/2016, nesta Casa de Leis.

iv. CONCLUSÃO.

Diante de todo exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica e prosseguimento do Projeto de Lei nº. 57/2016 proposto pelo Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

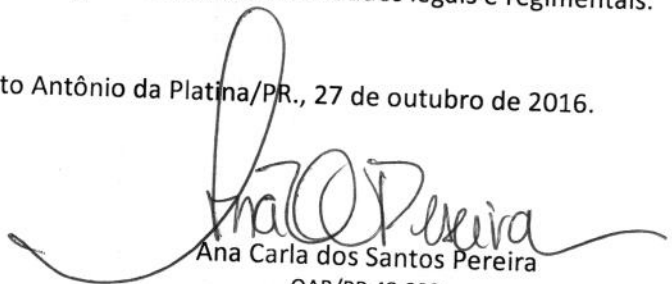
Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

No que tange ao mérito, este Setor Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Santo Antônio da Platina/PR., 27 de outubro de 2016.


Ana Carla dos Santos Pereira
OAB/PR 43.898
____ Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015 ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

LEI Nº 1.292/2014

“Estabelece regras para a concessão, aprovação de plano de trabalho e fiscalização de transferências voluntárias e demais instrumentos de repasses no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos vereadores:

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

Art. 1º - Esta lei estabelece regras para a concessão, aprovação do plano de trabalho e fiscalização de transferências voluntárias e demais repasses no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina.

Art. 2º - As transferências voluntárias e demais instrumentos de repasses tratados nesta lei são os seguintes:

- I – Auxílios e subvenções sociais, conforme definição constante na Lei Federal nº 4320/64;
- II – Convênios, conforme definição constante na Lei Federal nº 8666/93;
- III – Termo de parceria, conforme definição na Lei Federal nº 9790/99;
- IV – Contrato de gestão, conforme definição na Lei Federal nº 9637/98;

CAPÍTULO II CADASTRAMENTO

Art. 3º - O interessado em obter recursos nas modalidades previstas nesta lei deverá possuir cadastro na Prefeitura Municipal, no setor de UGT – Unidade Gestora de Transferências.

Art. 4º - Para o cadastro, o interessado apresentará a seguinte documentação:

I – Cópia da lei que qualifica o interessado em obter recursos públicos como de utilidade ou interesse público;

II – Declaração de que possui regular funcionamento nos últimos dois anos, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

III – Cópias autenticadas do estatuto ou ato constitutivo da entidade e as eventuais alterações, devidamente registrados;

IV – Cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria;

V – Cópia autenticada do Cartão eletrônico do CNPJ emitido pela Receita Federal do Brasil;

VI – Cópia autenticada do RG e CPF dos diretores;

VII – Declaração da entidade de que na diretoria executiva não há detentores de mandatos eletivos, funcionários públicos e parentes até 3º grau de detentores de mandato eletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 - CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

VIII – Declaração da entidade de que a finalidade social da entidade está entre aquelas previstas na legislação aplicável a repasses de recursos públicos e que seu estatuto obedece aos requisitos da legislação;

§ 1º – embora o cadastro seja realizado uma única vez, o interessado deverá manter o cadastro junto à Prefeitura Municipal, na UGT – Unidade Gestora de Transferência, atualizado e, anualmente, até o dia 30 de março de cada ano, deverá declarar que não houve alterações ou apresentar os documentos necessários a comprovar eventuais alterações, sob pena de cancelamento do cadastro;

§ 2º - Os documentos para cadastro poderão ser autenticados na própria UGT – Unidade Gestora de Transferência da Prefeitura Municipal, devendo, para tanto, serem apresentados os originais e as cópias para conferência.

Art. 5º - A UGT – Unidade Gestora de Transferência da Prefeitura Municipal, após a análise dos documentos e informações cadastrais, emitirá certidão sobre a regularidade cadastral do interessado, que terá validade até 30 de março do ano subsequente ao da emissão;

CAPÍTULO III PROPOSTA DE TRABALHO

Art. 6º - A proposta de trabalho deverá conter:

I – Identificação das atividades que serão executadas, demonstrando que o objeto do repasse é compatível com as atividades do interessado;

II – Metas, com prazo, a serem atingidas com os recursos públicos;

III – Plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso;

IV – Valor total da transferência, em reais;

V – Especificação da contrapartida, se houver;

VI – Etapas ou fases de execução;

VII – Razões que justifiquem a formalização da transferência;

VIII – Vigência;

IX – Certidão de cadastramento constante do artigo 5º.

§ 1º - Quando houver contrapartida, deverá ser demonstrado na proposta de trabalho o potencial econômico, técnico, físico e de pessoal do interessado, suficientes para o cumprimento integral da proposta.

§ 2º - Além dos documentos constantes do presente artigo outros documentos poderão ser solicitados pelo concedente em virtude das peculiaridades de cada tipo de proposta de trabalho.

CAPÍTULO IV PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 7º - A tramitação das propostas de trabalho obedecerá aos seguintes prazos:

I – de 01 a 30 de abril – apresentação de projetos de trabalho pelos interessados para o próximo ano;

II – de 01 a 30 de maio – análise dos projetos pela UGT – Unidade Gestora de Transferências e setores da Prefeitura Municipal;

III – de 01 de junho a 30 de junho – análise dos projetos pelos Conselhos Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 - CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

IV - de 01 de julho a 31 de julho - realização de audiências públicas;

Art. 8º - As propostas de trabalho que forem protocolizadas fora do prazo estabelecido no inciso I do artigo 7º poderão tramitar posteriormente, caso haja interesse da administração nos trabalhos a serem realizados, observada integralmente a obrigatoriedade de análise do projeto pelo UGT, pelos Conselhos Municipais ou órgãos competentes, se houver, e realização de audiências públicas específicas.

CAPÍTULO V ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

Art. 9º - Na análise de qualquer proposta de trabalho, deverá ser verificado e atestado pelos Conselhos Municipais ou órgãos competentes afetos à área da proposta de trabalho se o interessado tem condições de realizar o contido na proposta, se as suas finalidades institucionais são compatíveis com as atividades previstas na proposta de trabalho, se o interessado e a proposta preenchem as demais condições para o repasse pretendido e, ainda, se o interessado dispõe de satisfatórias condições físicas, operacionais e regular funcionamento.

§ 1º Deve ser verificado pela UGT se o interessado e a proposta de trabalho preenchem as condições legais e documentais para o repasse pretendido.

§ 2º Todas as propostas de trabalho serão obrigatoriamente submetidas a audiência pública.

CAPÍTULO VI DO PROJETO DE LEI PARA AUTORIZAÇÃO DOS REPASSES

Art. 10 - Após a tramitação e análise das propostas de trabalho e da documentação dos interessados, estando cumpridas as formalidades e requisitos constantes da presente lei, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Poder Legislativo, solicitando autorização para os repasses pretendidos.

Art. 11 - O projeto de lei conterá, além dos requisitos constantes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores:

I - a proposta de trabalho devidamente analisada;

II - o parecer conclusivo da UGT sobre a análise da proposta de trabalho, conforme disposto no § 1º do artigo 9º;

III - os pareceres conclusivos dos Conselhos Municipais e/ou órgãos responsáveis, se houver, pela análise da proposta de trabalho, da documentação do interessado e de seu regular funcionamento, conforme artigo 9º;

IV - ata da audiência pública em que houve a análise e aprovação da proposta de trabalho;

V - certidão de regular cadastramento do interessado junto à UGT, constante do artigo 5º da presente lei;

CAPÍTULO VII FORMALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE REPASSE

Art. 12 - Sancionada e publicada a lei autorizando o repasse, o Município firmará os instrumentos que estipulam as cláusulas e condições que deverão estar de acordo com a legislação pertinente à matéria, com a proposta de trabalho, com as resoluções, instruções, orientações e demais atos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com a lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 - CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

que autoriza o repasse, com indicação no instrumento do fiscal responsável pelo contrato e da dotação orçamentária necessária a tal repasse.

Parágrafo único – para serem firmados os instrumentos de repasse, os interessados deverão obrigatoriamente apresentar certidões de regularidade fiscal com as fazendas municipal, estadual e federal, certidão de regularidade do FGTS, certidão de regularidade do INSS, certidão de inexistência de ações trabalhistas, certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Liberatória do Concedente e demais certidões e documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelas legislações pertinentes à matéria.

Art. 13 – O extrato do instrumento de repasse deverá ser publicado na forma da legislação.

CAPÍTULO VIII VEDAÇÕES

Art 14 – São vedados:

- I – Cobrança de taxa de administração pelo município;
- II – Repasse de recursos para pessoa ou entidade não vinculada à execução do objeto especificado na proposta de trabalho;
- III – Transferência de subvenção a entidades que tenham como dirigentes ou controladores, membros ou servidores do Poder Público de qualquer esfera do Poder Executivo e Legislativo, seus cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau;
- IV – Repasse de recursos para intermediários;
- V - Pagamento de pessoal que não tenha sido contratado por concurso público ou teste seletivo, salvo exceções provenientes da legislação;
- VI – Utilização de recursos com finalidade diversa da contida na proposta de trabalho;
- VII – Realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária referentes ao recolhimento de pagamentos fora do prazo;
- VIII – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos ou imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- IX – Transferência de recursos para servidores ou entidades correlatas;
- X – Pagamento de tarifas bancárias;
- XI – Transferência de recursos para entidades com fins lucrativos;
- XII – Transferência de recursos para entidade cuja diretoria seja remunerada;

Parágrafo único – Poderão ser autorizados recursos para manutenção de imóvel de interessados, vedado repasse para obras, reformas ou ampliação quando não constar no estatuto da entidade que, na eventual extinção desta, seja destinado o imóvel para outra instituição sem fins lucrativos ou mesmo ao Poder Público;

CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO DOS REPASSES

Art. 15 – A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no instrumento de repasse e guardar consonância com as fases



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 - CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação aplicada à matéria, além de suspensão de repasses.

Art. 16 Os recursos repassados e a contrapartida financeira, se houver, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta específica em instituição financeira oficial, sendo que a contrapartida, quando financeira, deve ser depositada na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência, ou conforme estabelecido no instrumento de repasse através do cronograma de desembolso.

Parágrafo único - nos casos em que a contrapartida for fixada em bens ou serviços, o respectivo valor deverá ser expresso em reais, devendo contar do termo de transferência cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados em mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros estabelecidos previamente.

Art. 17 - Os recursos deverão ser aplicados financeiramente, nos termos do art. 116, parágrafo 4º da Lei nº 8666/93, enquanto não empregados em sua finalidade.

Art. 18 - Os recursos da conta somente podem ser empregados no pagamento das despesas previstas no instrumento de repasse.

Art. 19 - A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem de pagamento, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

Art. 20 - O saldo final da conta específica deverá ser recolhido à conta do concedente ou de acordo com o que for estipulado pelo termo de transferência, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único - Para determinação do saldo a ser restituído, a comprovação das despesas ocorrerá, primeiramente, sobre o montante da contrapartida financeira.

Art. 21 - Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa no instrumento de repasse, a execução do objeto do termo de transferência deverá ser iniciada dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos.

Art. 22 Cabe ao tomador dos recursos:

I - Empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo termo de transferência;

II - Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo do Município, do fiscal do contrato e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado.

III - Atender às recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos, do fiscal do contrato, dos agentes de controle interno e externo do Município e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Art. 23 - Para aquisição de qualquer bem ou serviço com recursos das transferências voluntárias, o tomador de recursos deverá comprovar que existe tal previsão no instrumento de repasse e que foi realizada prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, sob pena de responsabilização administrativa, cível ou penal, dependendo do caso, além da devolução dos valores das aquisições irregulares.

Parágrafo único - nas aquisições deverá ser comprovado que foram observados os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais a moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia, sendo que os orçamentos devem ser datados e discriminados de forma a assegurar a isonomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Art. 24 – A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição pormenorizada do bem ou serviço contratado, expressa menção ao número do instrumento de repasse, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente.

Parágrafo único – o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e contar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Art. 25 – Por ocasião de cada prestação de contas, o tomador de recursos deverá apresentar as certidões ao concedente, constantes do parágrafo único do artigo 12.

CAPITULO X DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26 – A execução do instrumento de transferência será fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo fiscal responsável pelo contrato indicado no termo de transferência, pelo sistema de controle interno do concedente e pela Unidade Gestora de Transferências – UGT, além da fiscalização por parte da Câmara de Vereadores.

Art. 27 – Sempre que houver alguma verificação de irregularidade na execução do instrumento de repasse por parte de qualquer um dos fiscalizadores constantes do artigo 26, esta deverá ser documentada e informada aos demais órgãos fiscalizadores, com a imediata suspensão dos repasses de recursos até a regularização.

Art. 28 – O concedente deverá emitir, dependendo do caso, os seguintes documentos:

- I – Certificado de conclusão ou recebimento definitivo de obra;
- II – Certificado de instalação e de funcionamento de equipamento;
- III – Certificado de compatibilidade físico-financeira;
- IV – Certificado de cumprimento de objetivos;

Parágrafo único – o concedente indicará para a emissão dos certificados um responsável técnico a fim de acompanhar, fiscalizar e atestar cada uma das situações acima, sendo que o responsável designado deve ser profissional detentor de qualificação técnica compatível com a análise da execução do objeto a ser aferido, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos o seu nome, assinatura, matrícula funcional e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

Art. 29 – Os tomadores deverão proceder à prestação de contas, nos prazos e com os documentos e informações nos moldes e formato especificados pelo concedente e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – os tomadores de recursos devem manter a documentação original referente ao convênio e suas prestações de contas em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do concedente e Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10(dez) anos, contados do encerramento do processo de prestação de contas.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – Os projetos de lei que ainda se encontrarem em tramitação na Câmara de Vereadores por ocasião da promulgação da presente Lei, e que tratem de autorização de concessão de recursos na forma da presente Lei, serão apreciados aplicando-se os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

dispositivos das Leis Municipais nºs. 1128/2012, de 05 de abril de 2012 e 1145/2012, de 09 de julho de 2012.

Art. 31 - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alcício Dias dos Reis, aos 12 de fevereiro de 2014.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal